EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06 e demais regulamentos vinculados à licitação.

1.2. Secretaria(s) solicitante(s):
- ✓ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

1.3. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. **Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da LICITANET – www.licitanet.com.br.**

1.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e www.sapezal.mt.gov.br.

1.5. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	08 de dezembro de 2026 às 08h59min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	08 de dezembro de 2026 às 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.
***HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MOTORISTAS E COLETORES, BEM COMO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ÁREA DE DESTINAÇÃO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e do Projeto Básico deste Edital.

2.2. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, MTE, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
- **I-** preparatória;
- **II-** de divulgação do edital de licitação;
- **III-** de apresentação de propostas e lances;
- **IV-** de julgamento;
- **V-** de habilitação;
- **VI-** recursal;
- **VII-** de homologação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

3.2. O valor orçado pela Administração para a execução do objeto é de **R$ 2.547.000,00** (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Sete Mil Reais).

3.3. As despesas necessárias à execução dos serviços licitados serão custeadas com recursos próprios do Município de Sapezal/MT, sendo o valor de **R$ 106.125,00 (Cento e Seis Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais) previsto para o exercício de 2026**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

09.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 09.006 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
Funcional: 17.512.0028 – Saneamento Básico Urbano
Projeto/Atividade: 2.134 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Desdobramento: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso: 1.501.0000000.000000 – Outros Recursos Não Vinculados
Despesa: 352 – R$ 106.125,00

3.4. O valor remanescente de **R$ 2.440.875,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)** será custeado com recursos orçamentários dos exercícios financeiros subsequentes, cujas respectivas dotações serão indicadas oportunamente, mediante a formalização do instrumento adequado, observada a legislação orçamentária e financeira vigente e a execução contratual.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da LICITANET - site: www.licitanet.com.br.

4.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.

4.3. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

4.4. Não poderão concorrer nesta licitação:

I- Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União.

V- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

VI- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII- Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial/extrajudicial-RJ/RE, exceto nos casos previstos neste edital.

IX- Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

a) A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

X- Estrangeiras que não atuem no País;

XI- Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

XII- Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.

XIII- Microempreendedor Individual, tendo em vista o objeto da licitação e a capacidade legal e jurídica do fornecedor.

4.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.6. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC. Municipal nº 016/2016 e LC. Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.

4.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5. DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

5.2. Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar **verificação de conformidade** para análise do Agente de Contratação/Presidente Comissão Contratação, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO.** Podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (https://validar.iti.gov.br/) – orientações de uso será informada no site do órgão Gerenciador/Contratante.

a) O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

b) Se o processo for realizado na forma eletrônica a verificação poderá ser realizada pelo Agente de Contratação/Presidente Comissão Contratação. Em caso da não leitura do arquivo, ou impropriedades de sua não realização, acarretará a inabilitação do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à LICITANET, por meio do Telefone (34) 3014-6633, (34) 2512-6500 e/ou pelo site da LICITANET- https://www.licitanet.com.br.

6.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante realizar seu cadastro junto a plataforma, bem como mantê-lo atualizados, inclusive quanto ao financeiro junto a plataforma, sendo que qualquer dúvida sobre o sistema deverá ser obtida junto a Central de Atendimento da LICITANET nos telefones e site acima mencionada.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Sapezal ou LICITANET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.4.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes aos processos na forma eletrônica.

6.4.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, propostas e documentos vinculados.

6.4.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.5. A ME e EPP que queira receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema e emitir declaração nos termos do art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M da Código Penal Brasileiro.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.licitanet.com.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
7.1.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no *site*: https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

7.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("Condições do Proponente" e em "Informações Adicionais"), o seguinte:

A) ESPECIFICAÇÃO dos itens ofertados, conforme **Anexo I.**
B) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) na aquisição ou contratação.

7.3. As propostas poderão ser inseridas, substituídas ou excluídas até a data e hora designada para a abertura da sessão.

7.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de **60 (sessenta) dias contados da proposta final,** ficando o licitante liberado do compromisso decorrido esse prazo sem a respectiva convocação pelo Contratante/Gerenciador para firmar o contrato/ARP.

7.5. Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta, bem como efetuar sua proposta nos quantitativos totais informados no anexo I obrigando-se neste limite.

7.7. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, as quais deverão ser enviadas no prazo estipulado no sistema, através da *plataforma*, sob pena de desclassificação das propostas.

7.8. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e designar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.9. Será obrigatório que o licitante emita, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

8.1. A abertura da sessão, dar-se-á por meio do sistema eletrônico da plataforma LICITANET, na data, horário e local indicado neste Edital, devendo os licitantes acompanharem o andamento pela plataforma.

8.2. Após a classificação das propostas, realizada pela plataforma, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o intervalo mínimo de **R$ 0,05 (Cinco Centavos) entre os lances, por ITEM.**

8.3. Na fase de lances serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.5. O modo de disputa será aberto.

8.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

8.7. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido, observado o intervalo mínimo do item 8.2.

8.9. As propostas cujo valor final, após a fase de lances, for superior ao valor total (item/lote) balizado serão desclassificadas.

8.10. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.11.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.11 e 8.11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
8.11.3. Encerrada a sessão pública e definido a melhor proposta, verificando que a segunda melhor proposta está em até 5% (cinco por cento) da melhor proposta classificada, poderá o Pregoeiro mediante decisão justificada, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço definindo as demais colocações.

8.12. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, ou também poderá ocorrer a retirada do lance em outras fases do processo mediante solicitação expressa e justificada do proprietário ou responsável legal.

8.13. Será assegurado, ao final da fase de lance de cada item, conforme LC 123/06 - art. 44, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por

cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.13.1. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

8.13.1.1. As ME ou EPP classificadas conforme esse item poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que se ofertado menor preço será vencedora para o referido item, passando a análise dos documentos de habilitação.

8.13.1.2. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será classificado em favor da proposta que melhor ofertou o preço.

8.14. A fim de cumprir o disposto na LC Municipal nº 016/2016 e Decreto Municipal nº 020/2022 após o período disposto no item 8.13, havendo empresas ME e EPP com sede local (sediadas no Município de Sapezal) e regional (sediadas no estado de Mato Grosso), nesta ordem, estando na margem de 10% (dez por cento) do menor preço registrado, serão convocados conforme localidade e ordem de classificação, para, caso queiram, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta inferior ao menor preço registrado, a fim de que possa ser classificada para o referido item/lote.

8.15. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023);

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

V- Se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. O Pregoeiro solicitará no sistema que a licitante vencedora assine, no prazo de um dia útil, a proposta final com o último lance ofertado ou negociado, contando a partir da assinatura o prazo de validade da proposta do item 7.5.

8.19. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Eventualmente desde que justificada a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos

participantes na plataforma.

8.20. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e licitantes, de conhecimento de todos.

8.21. Não havendo novos lances e encerrada a negociação, a sessão pública (fase de lances) encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.22. No julgamento das propostas caberá observação ao disposto no Decreto Municipal nº 084/2025.

8.23. Após finalizada as análises será classificada e ordenada todas propostas aptas, passando para a fase recursal quanto a fase de propostas, seguindo para a fase de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

I- Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo no site/aplicativo da **LICITANET**, bem como **vincular** os referidos documentos no Pregão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

II- Para fins de habilitação, será aberto prazo a ser estipulado no sistema de no mínimo 02 (duas) horas após lances e julgamento das propostas, para os licitantes classificados com o melhor preço anexar os documentos de habilitação, cabendo ao licitante o acompanhamento em tempo real da sessão.

III- A validade dos documentos levada em consideração será o dia em que encerrar o prazo para apresentação dos documentos de habilitação.

IV- A não apresentação dos documentos de habilitação ou apresentação incompleta inabilitará o licitante. Logo, será reaberto prazo conforme cláusula "b" para o licitante classificado em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

V- Somente serão aceitos os documentos de habilitação inseridos na plataforma.

VI- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

VII- Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

VIII- Na análise dos documentos de habilitação caberá a observação do disposto no Decreto Municipal nº 084/2025.

IX- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ou conforme termos deste Edital.

X- Se o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente). Em caso de solicitação, os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Av. Antônio André Maggi, 1.400, Paço Municipal, Cidezal I, Sapezal - MT, CEP: 78.365-054, aos cuidados do Departamento de Licitação.

XI- Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, desde que devidamente justificado a sua realização.

XII- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Não será aceito documento anexado na plataforma em formato de foto e word (JPEG, JPG, PNG, DOC, DOCX).

XIII- Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

XIV- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

XV- Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

XVI- Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

XVII- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

XVIII- Após análise de habilitação de todos os participantes, não tendo fornecedores habilitados, mesmo com observância dos ditames do Decreto Municipal nº 084/2025, com fulcro na economicidade, eficiência e interesse público, visando não fracassar o processo, poderá o responsável pela condução do certame, reabrir uma única vez, para todos os licitantes interessados a apresentação da respectiva documentação, observando a ordem de classificação para habilitação.

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documento de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou diretoria da sociedade (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), podendo ser encaminhada somente do sócio-administrador em caso de empresa ou do presidente/administrador em caso de sociedade apor ações.

a) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

9.1.2. Documento de identidade do representante da empresa, junto da Procuração Pública ou Particular, caso a empresa seja representada por terceiro;

9.1.3. Documentação jurídica, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3.1. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com a última consolidação e suas respectivas alterações posteriores, conforme arquivamento na Junta Comercial. Verificar na certidão simplificada, a não observação ensejará inabilitação da licitante

9.1.4. **Resultado das consultas** ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

a) **Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.**

b) Deve ser apresentada a certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento.

c) A ausência dos documentos descritos no item 9.1.4 - "a" poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pelo Pregoeiro na sessão. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, será a empresa inabilitada.

9.1.5. **Certidão Simplificada** expedida pela **Junta Comercial**;

a) Deve ser apresentada a certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e licitante inabilitado.

b) A ausência da certidão simplificada decorrerá a inabilitação da licitante, tendo em vista que o mesmo é utilizado para fins de análise da comprovação do enquadramento de ME e EPP e verificação dos últimos arquivamentos dos contratos sociais.

c) A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

d) Poderá o Pregoeiro realizar diligência na Junta Comercial da sede do Fornecedor para verificação da conformidade da certidão apresentada, podendo, inclusive, em caso de verificação de novos registros posterior à emissão da certidão e não apresentados, inabilitar o Fornecedor, salvo hipóteses em regulamento.

9.1.6. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme modelo referencial estabelecido no **Anexo III**. Ressalta-se que a declaração não precisa reproduzir de forma idêntica as palavras do referido anexo, sendo aceita redação própria da licitante, desde que o documento apresentado contemple de forma expressa, inequívoca e integral a essência e o conteúdo material de todas as afirmações ali exigidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

9.1.7. **Declaração de atendimento ao gozo dos benefícios para ME/EPP nos termos do art. 4 §2º da Lei nº 14.133/2021 – Anexo IV.**

9.1.8. As **Cooperativas** deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

9.1.8.1. Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

9.1.8.2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.8.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

9.1.8.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.1.8.5. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.8.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
9.1.8.7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
9.1.8.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
I- Ata de fundação;
II- Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;
III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que o aprovou;
IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;
V- Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;
VI- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

a) Deve ser apresentada a inscrição dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado.

II- Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

a) Quanto ao Alvará, cabe ao licitante anexar documento que comprove a sua validade, caso não esteja expresso no documento ou em demais situações conforme legislação do Município que o emitiu;
b) Deve ser apresentada inscrição dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

III- Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

IV- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante;

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

V- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante;

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

VI- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Sapezal, nos termos do artigo 217 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 50/97; (PARA TODOS OS LICITANTES/CONTRIBUINTES INDEPENDENTE SE POSSUI NÃO SEDE OU NÃO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL).

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua

apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

VII- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

IX- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)

X- Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. **ANEXO V – quando for o caso.**

9.2.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada aquela com existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou deposito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.2.2. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

9.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP – art. 43 da LC. 123/06, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.3.1. Permanecendo vicio na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o procedimento estabelecido na plataforma.

9.2.3.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

9.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de Falência, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, **constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).**

a) Salvo decisão judicial em sentido contrário, poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial/extrajudicial, desde que amparada em certidão/decisão

emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 9.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

b) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado

9.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício de 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.3.2.1. Os exercícios sociais que serão aceitos para o presente processo são: **2024 e 2025.**

9.3.2.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial e DRE limitar-se-ão ao último exercício social.

9.3.2.3. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) - ECD (Escrituração Contábil Digital), ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

I. Para as empresas que enviarem por SPED – ECD, deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital** que comprova as assinaturas do contador, da empresa ou de seu representante legal.
II. Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o **Termo de Autenticação – Livro Digital, ou outro documento idôneo** que comprova a assinatura do contador e da empresa ou de seu representante legal.

9.3.2.4. A empresa criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital-vide item 5), informando a previsão do faturamento anual.

9.3.2.5. o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado de Exercício e o Balanço de Abertura deverão estar assinados pelos Administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

9.3.3. A **comprovação da boa situação financeira** da empresa, exceto para as criadas no exercício em curso, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços da empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um). A não comprovação de boa situação financeira em todos os balanços patrimoniais apresentados enseja inabilitação da licitante.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10% (dez) por cento** do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

b) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

9.3.3.1. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

9.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

I - Prova de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida, devendo a empresa dispor de Engenheiro Sanitarista ou Ambiental devidamente habilitado, que será responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços e pela assinatura dos respectivos relatórios, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Projeto Básico.

a) O responsável técnico deverá possuir vínculo com a empresa licitante, admitindo-se, para fins de comprovação, o sócio que demonstre seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação. Caso a certidão de registro da empresa já contenha a informação do vínculo com o responsável técnico, esta poderá ser aceita como comprovação.

II – Certidão(ões) ou Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitido(s) por órgão público ou empresa privada, e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho profissional competente, que comprove(m) que o profissional tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, especialmente relacionados à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos. Na descrição deverão constar informações que permitam identificar os trabalhos realizados, bem como aferir sua semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

a) Entendem-se como serviços similares aqueles que contemplem atividades técnicas de complexidade equivalente ou superior às exigidas para a execução do objeto, comprovadas por acervos ou atestados técnicos, que poderão ser analisados por profissional do corpo técnico da Prefeitura.

9.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

I- Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

II- Licença Ambiental referente às atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, expedida pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade. Caso a atividade esteja dispensada de licenciamento ambiental, deverá ser apresentada a respectiva comprovação, conforme as normas do órgão competente.

III- <u>Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s)</u> por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINADO DIGITAL – VIDE ITEM 5), que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

9.4.3. Os atestados/certidões de capacidade técnica deverão:

I- Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado; Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;
II- A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço e autenticidade do emissor.
III- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
IV- Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

10. DO JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

10.2. Verificada a possível inexequibilidade da proposta o Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante comprove documentalmente a exequibilidade de sua proposta (Acórdão nº 1.100/2008-Plenário), concedendo prazo se for o caso, se não comprovado a exequibilidade será o licitante desclassificado do certame de forma fundamentada e passará ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

10.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.4. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

10.5. Serão desclassificadas propostas que:
I- Contiver quantitativo inferior ao total descrito no Anexo I – Termo de Referência;
II- Contiverem vícios insanáveis;
III- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
IV- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após fase de lances;
V- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
VI- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
VII- Não apresentar marca.
VIII- Apresentarem duas ou mais marcas para o mesmo item.

10.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valores apresentados na proposta e lances. Quanto ao julgamento de habilitação será realizada somente do fornecedor que apresentou a melhor proposta.

10.8. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico do Município de Sapezal para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

10.9. Sendo aceitável a proposta de **menor preço por ITEM**, será analisado a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.10. Poderá o Pregoeiro suspender a sessão a fim de melhor análise das documentações, designando data e horário para retorno e prosseguimento dos trabalhos, cabendo aos licitantes o devido acompanhamento e observância das informações emitidas via chat pelo Pregoeiro.

10.11. Se o arrematante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

10.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, passando a fase recursal.

10.13. Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:

I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame na plataforma da LICITANET, não sendo aceito por outro meio.

11.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.1. Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.

11.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados neste certame cabem:

I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo em campo próprio via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.
II- A intenção de recurso realizada somente no chat da plataforma não será aceita.
III- A apreciação dar-se-á em fase única.
IV- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
VI- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, podendo os prazos ser acompanhado pela plataforma da LICITANET.
VII- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
VIII- Será assegurado ao licitante a revisão da intenção de recorrer diretamente na plataforma, podendo, caso queira, desistir do prazo recursal, a fim de ser dado o correto andamento processual.

12.3. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. A alegação de preço inexequível por parte das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

12.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na plataforma da LICITANET, não sendo aceito por outro meio.

12.8. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As obrigações da Fornecedora e Contrante/Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

14.1. Prazo de execução ou entrega está descrito no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação do processo licitatório pela Autoridade Competente, o Município de Sapezal convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada, apresentada durante o transcurso do prazo, e desde que aceita pela Administração.

15.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6. Ocorrendo interesse no fornecimento de Fornecedor não habilitado, será designado nova sessão para fins de apresentação e análise dos documentos de habilitação nos termos deste Edital.

15.7. A regra do item 15.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 15.4.

15.8. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.3. ao 15.7.

15.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15.11. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

15.12. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15.13. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.14. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- Dispensa de licitação em razão de valor;
II- Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

15.15. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.

15.16.A execução dos serviços terá início conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, observada a vigência contratual e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

15.17.Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nem a cessão ou transferência das responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

15.18. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

15.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.20. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e ss. e extintos nos termos do art. 137 e ss. todos da Lei nº 14.133/2021.

15.21. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.22.O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.23. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

15.24. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7°, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.5. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

16.6. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

16.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.6.2. A alteração de preços seguirá o rito e condições dispostas no Decreto Municipal nº 052/2023.

16.7. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

16.8. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

16.9. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

16.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

17.3. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;
II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III- pagamento do custo da desmobilização.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III- execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.7. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.7.2. Na hipótese do inciso II do item 17.7. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

17.8. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

17.9. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

17.10. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

18.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

18.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 10.12 deste Edital, deverá observar:

I- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
II- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
III- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato/ARP/termo;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- não celebrar o contrato/ARP/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ARP/termo;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ARP/termo;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
II- as peculiaridades do caso concreto;
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista no inciso I do item 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista no inciso II do item 19.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.1.

19.6. A sanção prevista no inciso III do item 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista no inciso IV do item 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

19.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

19.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Pela execução dos serviços contratados, o Município de Sapezal efetuará o pagamento mensal à Contratada, conforme os valores estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e documentação pertinente, após a verificação e o atesto da execução dos serviços pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

20.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

20.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

20.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

20.4. Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

20.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
20.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
20.4.3. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
20.4.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora e do Município de Sapezal.

20.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

20.7. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 045/2023.

21.2. O Contratante/Gerenciador deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;

c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.

21.4. O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

21.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.

21.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

21.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

21.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045/2023.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Sapezal.

22.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A ata será disponibilizada na internet (plataforma) para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, LC 16/2016, 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais leis e regulamentos vinculativos.

22.8. A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

22.9. A publicidade de todos os atos do presente contrato ocorrerá no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Sapezal.

22.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Sapezal – MT, com exclusão de qualquer outro.

22.11. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Projeto Básico
Anexo III – Modelo de Declarações De Habilitação
Anexo IV – Declaração gozo de benefício para ME/EPP
Anexo V – Modelo de Declaração Optante Simples Nacional para Imposto Renda – ME e EPP
Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

Sapezal - MT, 23 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MOTORISTAS E COLETORES, BEM COMO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ÁREA DE DESTINAÇÃO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal-MT.

A) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	174340	UN	LOCACAO DE CAMINHAO COMPACTADOR DE RESIDUOS COM 01 (UM) MOTORISTA E 04 (QUATRO) COLETORES.	24	R$ 106.125,00	R$ 2.547.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM						
CAMINHÃO COMPACTADOR HIDRÁULICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM CARREGAMENTO TRASEIRO, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA ÚTIL MÍNIMA DE 15 (QUINZE) M³ NA CAIXA DE COMPACTAÇÃO, MONTADO SOBRE CHASSI COMPATÍVEL COM O PESO BRUTO TOTAL (PBT) EXIGIDO PARA A OPERAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONSERVAÇÃO, TRAFEGABILIDADE E FUNCIONAMENTO, POSSUIR TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) VIGENTE. TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS DOS VEÍCULOS CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AS TROCAS DE ÓLEO E LUBRIFICANTES, A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, BEM COMO QUAISQUER OUTROS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE.					

UN: Unidade.

Observação: Cada unidade corresponde a 01 (um) mês de prestação dos serviços por 01 (um) caminhão compactador com sua respectiva equipe, nos trechos que lhe forem atribuídos. O item único compreende 24 (vinte e quatro) unidades, correspondentes à prestação dos serviços por 02 (dois) caminhões com suas respectivas equipes durante 12 (doze) meses. A proposta deverá abranger a integralidade do item. O julgamento será pelo menor preço, apurado sobre o valor total do item único, calculado pela multiplicação do preço unitário ofertado por 24 (vinte e quatro).

1.2. O valor total estimado é de **R$ 2.547.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Sete Mil Reais).**

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos até a unidade de transbordo indicada pela Administração Municipal. Atualmente, os caminhões pertencentes à frota municipal não atendem de forma plena à demanda existente, tendo em vista que o Município ainda se encontra em fase de adaptação operacional.

2.2. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente capacitada e estruturada, para suprir a demanda e garantir a adequada prestação dos serviços, visando resultados satisfatórios no que se refere à saúde pública, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população.

2.3. Ressalta-se que a coleta regular de resíduos sólidos é serviço essencial e de extrema relevância para a sociedade, uma vez que evita o acúmulo de resíduos em lixeiras residenciais, comerciais e espaços públicos, prevenindo riscos sanitários, proliferação de vetores e impactos negativos ao meio ambiente.

3. DO PROJETO BÁSICO

3.1. Para delinear as características da contratação, foi elaborado Projeto Básico contendo as informações pertinentes ao objeto licitado, incluindo as necessidades da Administração, a quantidade de resíduos gerados, as

condições operacionais e as especificações necessárias à execução dos serviços. O documento deverá ser observado pelos licitantes para fins de elaboração das propostas e será disponibilizado no site oficial do Município.

4. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Possuir 02 (dois) caminhões compactadores de resíduos com capacidade mínima de 15m³, com todas as características que constará neste termo de referência.

4.2. O caminhão deverá estar equipado com rastreadores de satélite e câmeras de monitoramento lateral, as informações deverão ser disponibilizadas para acesso da Contratante a qualquer momento através de link de acesso ao sistema.

4.3. O veículo destinado à coleta deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento, possuir acessórios de segurança com a documentação totalmente regularizada e em conformidade com as disposições do Código Nacional de Trânsito vigente.

4.4. Disponibilizar 02 (dois) caminhões compactadores, cada um acompanhado de equipe composta por 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores, totalizando 02 (dois) motoristas e 08 (oito) coletores. Em cada dia de coleta, ambos os caminhões atuarão simultaneamente na rota programada, cabendo a cada veículo e à sua equipe atender a um trecho distinto, de modo a assegurar a cobertura integral da rota no período previsto, conforme o cronograma e as especificações do Projeto Básico.

4.5. Registro da empresa no CREA e atestado de capacidade técnica dos serviços objeto deste termo de referência.

4.6. Possuir Engenheiro Sanitarista ou Ambiental devidamente credenciado junto ao CREA – MT como responsável técnico que acompanhará os serviços e assinará relatórios, com atestado de capacidade técnica dos serviços objeto deste termo de referência.

4.7. Declarar que possui pleno conhecimento das informações, condições locais e particularidades necessárias à execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

4.8. Declarar que disponibilizará, para o início e durante toda a execução contratual, os veículos, equipamentos e profissionais necessários ao cumprimento do objeto, em quantidade e condições compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL

5.1 O transporte dos resíduos coletados deverá ser realizado até a unidade de transbordo indicada pela Administração Municipal, localizada a aproximadamente 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Sapezal/MT, nas proximidades do depósito municipal de resíduos.

5.2 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares contratada pelo Município poderá ser realizada diretamente nas lixeiras disponibilizados pelos usuários ou mediante a retirada dos resíduos das lixeiras e depositar temporariamente no chão em pontos estratégicos, inclusive nas esquinas das quadras, para posterior recolhimento pelo veículo coletor. Essa operação deverá constituir exclusivamente uma etapa do serviço de coleta, observando livre circulação de pedestres e veículos.

5.3 A disposição temporária dos resíduos sólidos diretamente sobre o solo deverá ocorrer pelo menor tempo operacionalmente possível, exclusivamente durante os procedimentos de coleta, observado o limite máximo de **15 (quinze)** minutos em cada ponto de concentração, contados a partir do início da disposição dos resíduos no local. A equipe de coleta deverá recolher integralmente todos os resíduos disponibilizados, inclusive aqueles provenientes de sacos rasgados ou rompidos, bem como todo material que tenha caído ou se espalhado durante o manuseio e a execução dos serviços, deixando o local devidamente limpo após a coleta. É vedada a permanência prolongada ou o acúmulo de resíduos nos pontos de concentração, bem como qualquer situação que provoque obstrução de vias públicas, calçadas, acessos a imóveis ou prejuízo à circulação de pedestres e veículos.

5.4 Todos os resíduos disponibilizados para coleta deverão ser integralmente recolhidos e encaminhados à unidade de transbordo indicada pela Administração Municipal, não sendo caracterizada disposição irregular de resíduos quando a concentração temporária ocorrer exclusivamente como etapa operacional da coleta e em conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

5.5 Caso sejam registradas reclamações de munícipes quanto à ausência de coleta em determinado local ou à permanência de resíduos que deveriam ter sido recolhidos durante a execução dos serviços, a contratada deverá verificar a ocorrência e, constatada a falha na prestação do serviço, providenciar a coleta dos resíduos no local ainda no mesmo dia do registro da reclamação. A coleta corretiva deverá ser realizada sem custos adicionais para o Município, cabendo à contratada assegurar o recolhimento integral dos resíduos e a adequada limpeza do local.

5.6 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá orientar seus empregados a respeitar o sossego público, sendo vedada a utilização de aparelhos de som em volume excessivo, manifestações sonoras ou comportamentos que possam causar perturbação ou incômodo à população, devendo, ainda, zelar pela segurança dos trabalhadores, pela conservação dos veículos e equipamentos e pela adequada prestação dos serviços.

5.7 É expressamente proibido aos coletores retirar das lixeiras ou dos recipientes de acondicionamento quaisquer resíduos que não sejam objeto da coleta contratada, bem como removê-los e depositá-los no chão ou em qualquer outro local inadequado.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DELIMITAÇÃO DO SETOR:

6.1. Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados deverão ser realizadas em todas as ruas e avenidas localizadas dentro da área delimitada pelos pontos na área urbana do município de Sapezal, estando as mesmas descritas a seguir:

6.1.1. A área do setor é delimitada pelos seguintes pontos:

Mapa da coleta de resíduos sólidos urbanos			
coordenadas geográficas (latitude e longitude)			
P1	13°32'4.14"S 58°50'42.37"O	P2	13°31'48.53"S 58°50'33.85"O
P3	13°31'48.14"S 58°50'6.37"O	P4	13°32'4.90"S 58°50'6.46"O
P5	13°32'24.39"S 58°49'14.09"O	P6	13°33'30.06"S 58°49'13.86"O
P7	13°33'38.81"S 58°49'24.38"O	P8	13°33'43.24"S 58°49'40.09"O
P9	13°33'42.81"S 58°50'1.24"O	P10	13°33'23.90"S 58°50'8.31"O
P11	13°33'15.95"S 58°50'23.26"O	P12	13°32'43.97"S 58°50'50.20"O
P13	13°32'39.20"S 58°50'35.07"O	P14	13°32'24.41"S 58°50'34.74"O

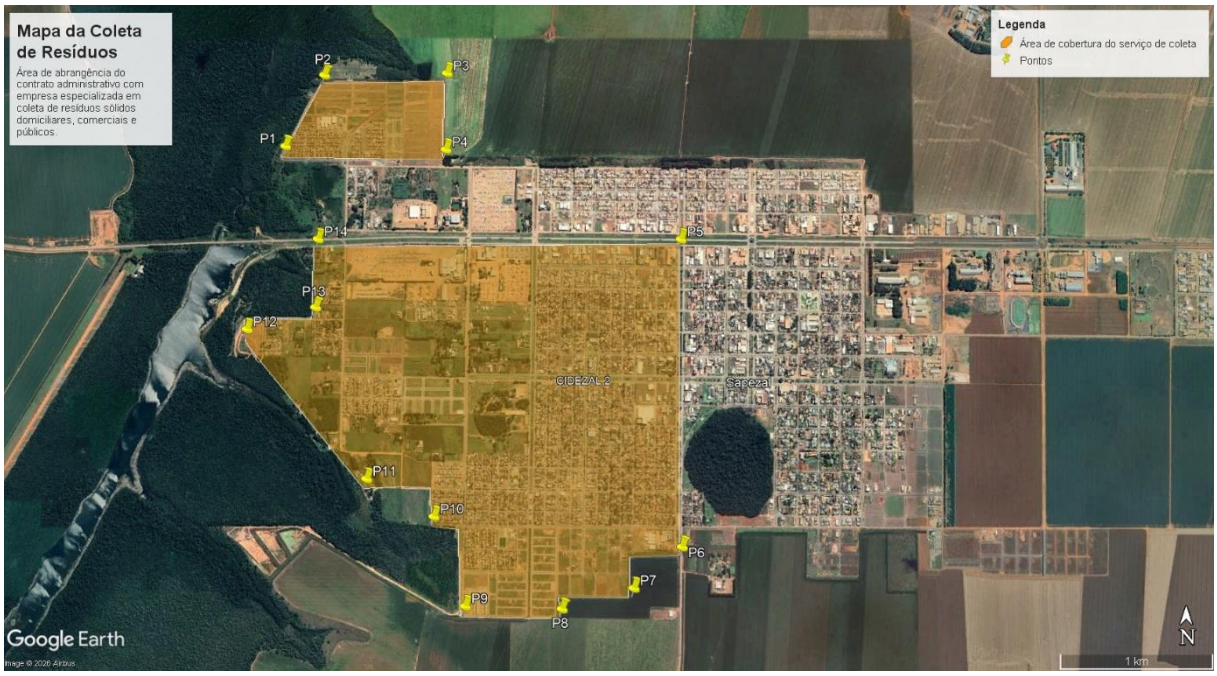


Figura 1: Mapa Visual com as Coordenadas Geográficas que indicam a área de abrangência da contratação.

6.2. DO VEÍCULO: A coleta deverá ser realizada por 02 (dois) caminhões compactadores hidráulicos de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 15 (quinze) m³ cada. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, possuir todos os acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios, bem como documentação devidamente regularizada, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) vigente.

6.2.1. Todas as despesas operacionais dos veículos conforme descrito no projeto básico serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva, as trocas de óleo e lubrificantes, a substituição de peças e componentes, bem como quaisquer outros custos necessários para garantir o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.2. A contratada deverá dispor de frota suficiente para garantir a disponibilização contínua de 02 (dois) caminhões compactadores para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela **SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA** em caso de falhas mecânicas, avarias ou quaisquer outras situações que comprometam sua utilização, podendo utilizar veículos próprios ou locados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

6.2.3. COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: Caminhão coletor compactador de resíduos sólidos urbanos, com carregamento traseiro, capacidade volumétrica útil mínima de 15 (quinze) m³ na caixa de compactação, montado sobre chassi compatível com o Peso Bruto Total (PBT) exigido para a operação. O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2012, estar em perfeitas condições de uso, conservação, trafegabilidade e funcionamento, possuir documentação regularizada e equipamentos de segurança obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente.

6.2.4. PINTURA: Pintura conforme padrão do município, com aplicação de fundo antioxidante e com acabamento em esmalte poliuretano na cor branca.

6.2.5. COLETOR COMPACTADOR TOTAL: Rígido e indeformável, laterais lisas e calandradas sem emendas, compactar lixo urbano heterogêneo de aço com espessura e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço, todos os cordões de solda MIG deverão ser contínuos a fim de garantir estanqueidade total, a resistência do aço a ser empregado deve a condições: limite de escoamento de 80.000PSI para todo o conjunto, com exceção da saia do assoalho que deverá ter o limite de escoamento de 120.000PSI.

6.2.6. CAIXA COLETORA: A parte traseira da caixa deverá conter compartimento coletor de chorume em chapa de aço com capacidade mínima de 170 litros e com capacidade mínima de boca de carga de 1,85 m³, com registro tipo esteira para descarga destes líquidos.

6.2.7. PORTA TRASEIRA: Porta traseira com abertura e fechamento através de dois cilindros hidráulicos de simples ação com capacidade e destravamento da porta traseira manual, seguro, resistente e de fácil manuseio, vedação entre a porta traseira e a caixa coletora deverá ser de modo a não permitir vazamento para o exterior de lixo ou líquido oriundo da carga coletada. Equipada com sistema de segurança, estribos instalados na traseira com altura máxima de 500 mm do solo de forma que ofereçam segurança aos operadores, alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de carga de forma a oferecer segurança aos operadores. Capacidade volumétrica da praça de carga.

6.2.8. TOMADA DE FORÇA: Tomada de força multiplicadora através de acionamento pneumático no interior da cabine. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme a norma DIN EM840).

6.2.9. SISTEMA HIDRÁULICO: Bomba hidráulica de engrenagens, comando traseiro de compactação acionado por alavancas e com sistema de segurança que permita parar/inverter o ciclo de compactação em qualquer fase. Deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis até 1.200 rpm, com desarme automático caso a rotação seja ultrapassada. O subsistema hidráulico do acionamento da placa de ejeção deverá ter dispositivo porta fechada. Filtro de sucção. Filtro de retorno. Taxa de compactação de 4x1.

6.2.10. SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO: Com giroflex traseiro, lanternas laterais em conformidade com DETRAN e CONTRAN. Proteção com barramento lateral de proteção contra ciclistas, suporte lateral para pá e vassoura e sistema de comunicação sonora entre garis e motorista. Plataforma traseira para até 04 (quatro) pessoas com alças de segurança nas duas laterais da tampa traseira e corrimão superior.

6.3. DOS EQUIPAMENTOS:

6.3.1. EPI's completos (em conformidade com a NR-06 do Ministério do Trabalho);
6.3.2. Luvas de proteção;
6.3.3. Cones de Sinalização;
6.3.4. Pás de coleta;
6.3.5. Sacos plásticos de lixo Capacidade 50 e 100 L;
6.3.6. Vassouras
6.3.7. Botina de segurança.

6.4. DO MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS:

6.4.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços, deverão ser dotados de sistema de rastreamento, com gerenciamento, monitoramento, automação de operação, tecnologia de localização GPS e geração de relatórios posições e de quilometragem percorrida, necessários à gestão e acompanhamento dos serviços.

6.4.2. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, "online", com registro da quilometragem e trajeto percorridos em tempo real.

6.4.3. O sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos utilizados na prestação dos serviços deverá garantir o acesso online aos relatórios de operação por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de geração de cada relatório.

6.5. ESPECIFICÇÃOS TECNICAS DA CÂMERAS DE MONITORAMENTO

6.5.1. Cada caminhão compactador deverá ser equipado com **2 (duas) câmeras de monitoramento**, instaladas de forma a filmar simultaneamente ambos os lados da via e a atividade dos coletores durante todo o período e extensão de cada rota coletada. O sistema deverá possuir **transmissão e armazenamento em nuvem**, com resolução mínima de alta definição (Full HD – 1080p), taxa de quadros adequada (mínimo de 30 fps) e tecnologia de visão noturna (infravermelho/WDR). A plataforma em nuvem deverá manter a **disponibilidade das gravações por pelo menos 30 (trinta) dias**, garantindo acesso remoto e em tempo real à fiscalização do contrato para auditoria.

6.5.2. A contratada deverá fornecer à equipe de fiscalização da Administração credenciais individuais de acesso (login e senha) ao portal ou aplicativo de monitoramento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

6.5.3. O Sistema previsto neste item deverá ser disponibilizado, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para consulta e acompanhamento da frota, em tempo real, as expensas da CONTRATADA.

6.6. DA DETERMINAÇÃO DA QUILOMETRAGEM:

6.6.1. A quilometragem a ser percorrida será definida em razão da extensão necessária para a cobertura e coleta integral de todas as ruas e avenidas compreendidas na área geográfica delimitada, conforme demonstrado no Mapa Visual de Coordenadas Geográficas (Figura 1), anexado a este documento para indicar com precisão os limites e a abrangência da contratação. O cálculo do percurso operacional abrange, além das vias internas de coleta, o transporte e deslocamento do veículo compactador até a unidade de transbordo e o seu respectivo retorno à área urbana, observando a frequência e a rotina diária necessárias para o atendimento da demanda. A destinação dos resíduos será realizada inicialmente na unidade de transbordo.

6.7. DA FREQUÊNCIA DA COLETA:

6.7.1. A coleta de resíduos no perímetro urbano poderá ser realizada nos turnos diurno e/ou noturno, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados (nacionais, estaduais e municipais), abrangendo integralmente as vias compreendidas na área delimitada, conforme os itinerários e cronogramas estabelecidos pela Administração (item 5.1).

6.7.2. A prestação dos serviços será executada, **inicialmente, no período noturno, de preferência com início a partir das 18h00**. O horário de operação poderá ser alterado ou ajustado para o período diurno a qualquer tempo, visando a otimização e a melhoria da execução dos serviços, mediante prévia anuência e aprovação formal do fiscal do contrato e da Administração.

6.8. DA MÃO DE OBRA (EQUIPE PADRÃO):

6.8.1. A mão de obra empregada para a realização dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos deverá ser composta por 02 (dois) motoristas e 08 (oito) coletores, os quais deverão possuir a capacitação técnica, o treinamento operacional e as qualificações necessárias para o pleno e seguro exercício de suas respectivas funções, observadas as normas de segurança do trabalho vigentes.

6.9. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:

6.9.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

6.9.2. A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e de prestação de serviços é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos considerados com características domiciliares, devendo estar acondicionado adequadamente em saco plástico padronizado e depositado em suporte adequado sobre o passeio fronteiriço, e que posteriormente serão encaminhados a área de transbordo do município de Sapezal.

6.9.3. O caminhão deverá ser mantido em boas condições de funcionamento, sempre limpos, com a pintura conservada, e deverão possuir junto a sua tampa traseira um sistema de armazenamento de líquidos, de modo a ser evitado o derramamento de chorume nas vias públicas.

6.9.4. A CONTRATADA fica responsável por todos os seus funcionários e seus encargos trabalhistas, bem como os equipamentos de proteção individual e ou coletiva. Os funcionários deverão fazer uso de uniforme conforme legislação vigente.

6.9.5. Em caso de problemas na coleta dos resíduos ou em outro dos serviços executados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

6.9.6. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar problemas operacionais, garantindo a não interrupção da coleta e a conclusão total da rota no prazo programado, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

6.9.7. Os descontos e multas eventualmente aplicáveis observarão as disposições previstas na cláusula de sanções do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, podendo os respectivos valores ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, observadas as condições legais e contratuais.
6.9.8. No caso de ocorrer algum problema que impeça algum veículo de trafegar, a CONTRATADA deverá contratar outro veículo, nas mesmas condições, sob sua responsabilidade, além de comunicar a CONTRATANTE imediatamente.
6.9.9. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.
6.9.10. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte de seus empregados até o local a ser executado os serviços, assim como o fornecimento de ferramentas, máquinas, equipamentos de proteção individual, como também todas as taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

7. QUANTO A VISITA NO LOCAL DO SERVIÇO

7.1. Os interessados poderão efetuar a visita em todos os locais da prestação dos serviços, com objetivo de tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades de onde serão prestados os serviços, ocasião em que estará disponível um servidor desta municipalidade para acompanhar a referida visita.
7.2. Após a realização da visita será emitido o ATESTADO DE VISITA pela contratante, através de servidor designado para o fim, documento este necessário para participação da licitação. Em caso de a empresa optar por não realizar a visita técnica, a mesma deverá apresentar em substituição ao atestado de vistoria uma DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhece todo o objeto deste certame e no caso de ser declarada vencedora, que tem totais condições de realizar/executar o serviço desta licitação sem prejuízo na efetiva execução do objeto, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA. Não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais de prestação dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas neste Edital em consonância com a Lei 14.133/2021.
7.3. O presente atestado de visita técnica ou a declaração mencionada neste item, será exigido para habilitação dos interessados no certame licitatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, como pá e vassoura, caso venha a romper o saco de lixo, luvas, máscaras faciais, botas isolantes impermeáveis, colete de segurança com FAIXAS REFLETIVAS sinalizador e uniforme indicando a empresa contratada, dentre outros que se fizerem necessários, tudo em conformidade com a legislação pertinente;
8.2. A contratada deverá cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho garantindo aos empregados vinculados à execução contratual todos os direitos trabalhistas nela previstos, inclusive salários normativos, benefícios, adicionais noturno e de insalubridade, jornada de trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), programas de saúde e segurança do trabalho e demais obrigações legais e convencionais.
8.3. A contratada deverá ter seus serviços acompanhados através de um Engenheiro Sanitarista ou Ambiental devidamente credenciado junto ao CREA – MT, que assinará seus relatórios.
8.4. Realizar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos até a unidade de transbordo indicada pela Administração Municipal, responsabilizando-se pelo descarregamento dos resíduos no local, observadas as orientações da fiscalização e as condições estabelecidas no Projeto Básico.
8.5. Executar diretamente os serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a transferência das responsabilidades assumidas perante a Administração Municipal.
8.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Sapezal.
8.7. Permitir ao Município de Sapezal, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do item anterior.
8.8. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE EXECUÇÃO, dos assuntos relacionados com a execução do serviço;
8.9. Comparecer, sempre que solicitada, na sede da Secretária solicitante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada pelo instrumento convocatório.

8.10. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Sapezal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
8.11. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato que possa vir a celebrar com o Município de Sapezal.
8.12. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
8.13. Cumprir todas as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e Projeto Básico.
8.14. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
8.15. Arcar com o transporte, a alimentação e a estadia dos funcionários que prestarão os serviços, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
8.16. Todos os funcionários/colaboradores da empresa fornecedora deverão estar devidamente uniformizados, identificados e com os equipamentos de proteção individual constantemente.
8.17. Executar os serviços contratados conforme as condições, quantidades, rotas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e na Ordem de Fornecimento.
8.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
8.19. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilização dos caminhões ou a execução regular dos serviços de coleta de resíduos sólidos, apresentando as devidas justificativas e comprovações, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços.
8.20. A contratada deverá executar integralmente as rotas de coleta de resíduos sólidos urbanos estabelecidas pela Administração Municipal, atendendo a todas as residências, estabelecimentos comerciais e demais locais abrangidos pelo serviço.
8.21. Caso a contratada deixe de realizar a coleta em qualquer imóvel ou estabelecimento incluído na rota programada, por falha operacional ou outro motivo a ela atribuível, deverá providenciar a correção da ocorrência com a maior brevidade possível, obrigatoriamente no mesmo dia de sua comunicação ou constatação, sem custos adicionais para o Município, de modo a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.
8.22. A contratada deverá garantir a disponibilização diária da equipe necessária à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, providenciando a substituição imediata de qualquer coletor que, por motivo de falta, afastamento, impedimento ou qualquer outra circunstância, não puder comparecer ao trabalho, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, sem prejuízo à Administração Municipal.
8.23. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
8.24. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
8.25. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às reclamações e orientações da fiscalização, observadas as obrigações específicas de comunicação de ocorrências previstas;
8.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
8.27. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.28. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990);
8.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.31. Cumprir as leis trabalhistas, eximindo o contratante das responsabilidades que são exclusivas da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar os locais, dias e horários em que deverão ser prestados os serviços;
9.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da prestação, desde que observadas as normas de segurança;
9.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
9.4. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, bem como realizar o gerenciamento e a fiscalização da execução contratual;
9.6. À contratante reserva-se o direito de recusar o serviço quando no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
9.7. A orientação, supervisão e fiscalização dos serviços ora contratados serão efetuados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme serviço realizado, havendo qualquer irregularidade a empresa deverá ser notificada para saná-la, caso a irregularidade persista o contrato poderá ser rescindido com a aplicação das sanções cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação serão cobertas com recursos próprios provenientes das dotações orçamentárias do Município de Sapezal, consignadas no orçamento vigente e nos créditos correspondentes para os exercícios financeiros abrangidos pela contratação, cujos valores e alocações específicas serão informados em momento oportuno pelo setor competente.

09.000 - Secretaria De Desenvolvimento Econômico
Unidade: 09.006 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
Funcional: 17.512.0028 – Saneamento Básico Urbano
Projeto/Atividade: 2.134 - MANUTENÇÃO DA COLETA E DE TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR
Desdobramento: 3.3.90.39.78.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, o Município de Sapezal pagará o correspondente valor em Reais (R$), de acordo com as medições mensais efetuadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, considerando a execução das rotas programadas, a disponibilização dos veículos e das equipes e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.
11.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório técnico mensal detalhado, devidamente assinado pelo engenheiro responsável da empresa contratada, contendo obrigatoriamente:
11.2.1. Validação dos dados coletados pelo sistema de rastreamento GPS, acompanhados dos relatórios diários de todas as posições de trajetos percorridos (espelho).
11.2.2. Registro fotográfico, com data, hora e coordenadas geográficas, de no mínimo 02 (dois) dias por semana, documentando o início, o desenvolvimento e a conclusão dos trajetos, de modo a demonstrar a operação dos caminhões compactadores, a composição das equipes de coleta e a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
11.2.3. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de rastreamento por GPS, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao fiscal de execução do contrato e apresentar registros fotográficos com data, hora e coordenadas geográficas, acompanhados de relatório alternativo que comprove a execução dos serviços, composição da equipe e das rotas percorridas durante o período, conforme orientação da fiscalização, sem prejuízo da pronta regularização do equipamento.
11.3. O descumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação da execução dos serviços e ao funcionamento do sistema de rastreamento GPS, deverá ser registrado pela fiscalização, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à regularização das irregularidades constatadas, sem custos adicionais para a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento.
11.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
11.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
11.6. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado);
11.7. Caso constada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.8. O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.9. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.
11.10. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (certificado de regularidade fiscal), em original ou em fotocópia autenticada.
11.11. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, devendo a emissão da Ordem de Fornecimento e o início da execução dos serviços ocorrer concomitantemente ao início da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.
12.2. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e formalização do instrumento correspondente.

13. FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE

13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor designado pela Contratante, na qualidade de fiscal titular, bem como por seu respectivo suplente, devidamente nomeados pela autoridade competente, conforme disposto nos artigos 104, inciso III, e 117 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.
13.3. O fiscal suplente atuará nas ausências e impedimentos do fiscal titular, exercendo as mesmas atribuições relacionadas ao acompanhamento e fiscalização contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR DA EXECUÇÃO
NOME: **ALEXANDRE ROMAN PARADA**
CARGO: **ENGENHEIRO SANITARISTA**
MATRÍCULA **Nº: 3118**
FISCAL SUPLENTE DA EXECUÇÃO
NOME: **ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA**
CARGO: **ENGENHEIRO CIVIL**
MATRÍCULA **Nº: 2707**

FISCAL TITULAR DO CONTRATO
NOME**: ERLANDE MARTINS PEREIRA**
CARGO: **ASSESSOR ESPECIAL II**
MATRÍCULA **Nº: 5891**
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO
NOME: **VAGNER DANIEL PINTO**
CARGO: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**
MATRÍCULA **Nº: 5963**

Atenciosamente,

Jocélia Ferreira da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Luiza Timo Manfio
Engenheira Sanitarista e Ambiental

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

EMPREENDIMENTO
Nome: Prefeitura Municipal de Sapezal
CNPJ: 016142250001-09
Endereço: Av. Antônio André Maggi, n° 1.400. Cidade: Sapezal
Estado: Mato Grosso
PREFEITO
Nome: Claudio Jose Scariote
CPF: 488.755.541-53
Endereço: Av. Antônio André Maggi, n° 1.400, Cidezal I - Sapezal.
Estado: Mato Grosso
CEP: 78.365-000
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome: Luiza Timo Manfio
Título Profissional: Engenheira Sanitarista e Ambiental
Registro no CREA: 1219109886
Endereço: Av. Antônio André Maggi, 1630 – Cidezal I
Município/UF: Sapezal/MT
Telefone: (065) 3383-4500

2. INTRODUÇÃO

A prestação dos serviços de saneamento básico no município de Sapezal, é de responsabilidade Secretaria de Desenvolvimento Econômico junto à colaboração técnica do Departamento de Saneamento Básico para a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos domiciliares.

A necessidade do município é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MOTORISTAS E COLETORES, BEM COMO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ÁREA DE DESTINAÇÃO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal-MT**,** para assegurar a universalização do serviço da coleta de resíduos sólidos urbanos, uma vez que a frota municipal é insuficiente para atender a demanda atual , além da frota apresentar desgaste por consequência do tempo de uso.

Faz-se necessário a continuidade de serviço essencial, mitigação de riscos sanitários e atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Desde a implementação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, o município enfrenta os desafios da prestação do serviço e desde então, implementa inovações com objetivo de atender a população de maneira satisfatória e eficaz.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo, estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de "COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, INCLUINDO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ÁREA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, DE SEGUNDA À SÁBADO, COM SUPERVISÃO POR ENGENHEIRO SANITARISTA/AMBIENTAL JUNTO A EQUIPE DE TRABALHO COMPOSTA POR: (DOIS) MOTORISTAS, 8 (OITO) COLETORES; COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS HIDRÁULICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ E EQUIPADO COM RASTREADOR GPS E CÂMERA DE MONITORAMENTO."

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância as especificações pré-determinadas pela Prefeitura de Sapezal e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pelo Departamento de Saneamento Básico.

3. DIMENSIONAMENTO

3.1. Estimativa de geração de resíduos no município de Sapezal

A geração de resíduos pode ser estimada de forma empírica quando não houver dados representativos de pesagem. O presente estudo apresenta o cálculo e contrasta o resultado da forma empírica com os média das pesagens de destinação final considerando janeiro a agosto de 2026, ilustrado no Quadro 1.

População estimada: 32.514 hab (IBGE, 2025)

Indicador de massa de resíduos coletada: 1,01 kg/hab.dia (SNISA, 2024)

Estimativa da produção de resíduos:

$$P \times C = G$$

Onde: P = População

C = massa de resíduos coletada

G = Estimativa da produção de resíduos

$$G = 32.839,14 \text{ kg/dia}$$

O quadro 1 abaixo demonstra realidade diferente do cálculo empírico e média diária de resíduos coletados pelo município: 23,58 toneladas/dia, considerando 26 dias de coleta ao mês.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	JANEIRO 2026	FEVEREIRO 2026	MARÇO 2026	ABRIL 2026	MAIO 2026	JUNHO 2026	JULHO 2026	AGOSTO 2026	QUANT. TOTAL 2026	QUANT. MÉDIA 2026
1	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS** (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE II) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, CONTRATO ADM Nº 017/2025	TONELADA	719,19	617,34	480,17	715,05	644,70	561,70	617,37	549,96	4.905,48	613,19

Quadro 1 - Resumo dados de pesagem destinação final por mês em 2026

A comparação demonstra o impacto da coleta seletiva, realizada porta a porta pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARES), e dos ecopontos estabelecidos em locais estratégicos. Os ecopontos recebem resíduos de poda, recicláveis e resíduos da construção civil no volume de até 1m³.

3.2. Definição e cálculo dos equipamentos de coleta

O equipamento adequado para realizar o serviço é o caminhão compactador, pois possui capacidade de coletar grande quantidade de resíduos em uma mesma rota, reduzindo os deslocamentos para descarga, aumentando a produtividade da equipe de coleta. Ademais, os veículos compactadores são dotados de reservatório para coleta do líquido resultante da recomposição dos resíduos (chorume), sendo menos exposto a derramamento em vias públicas.

Adota-se o peso específico dos resíduos domiciliar de 230.00 kg/m³

3.3. Definição das rotas ou setores de coleta

Para fins de dimensionamento dos custos operacionais e elaboração das propostas, informa-se que a unidade de transbordo dos resíduos sólidos urbanos está localizada a aproximadamente 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Sapezal/MT, nas proximidades do depósito municipal de resíduos (lixão), sendo este o local destinado à descarga dos resíduos coletados pela contratada.

As rotas realizadas pelo serviço de coleta de resíduos são divididas em setores, como representa-se na figura 1. Os polígonos delimitados no mapa representam a área de abrangência que a contratada atenderá.

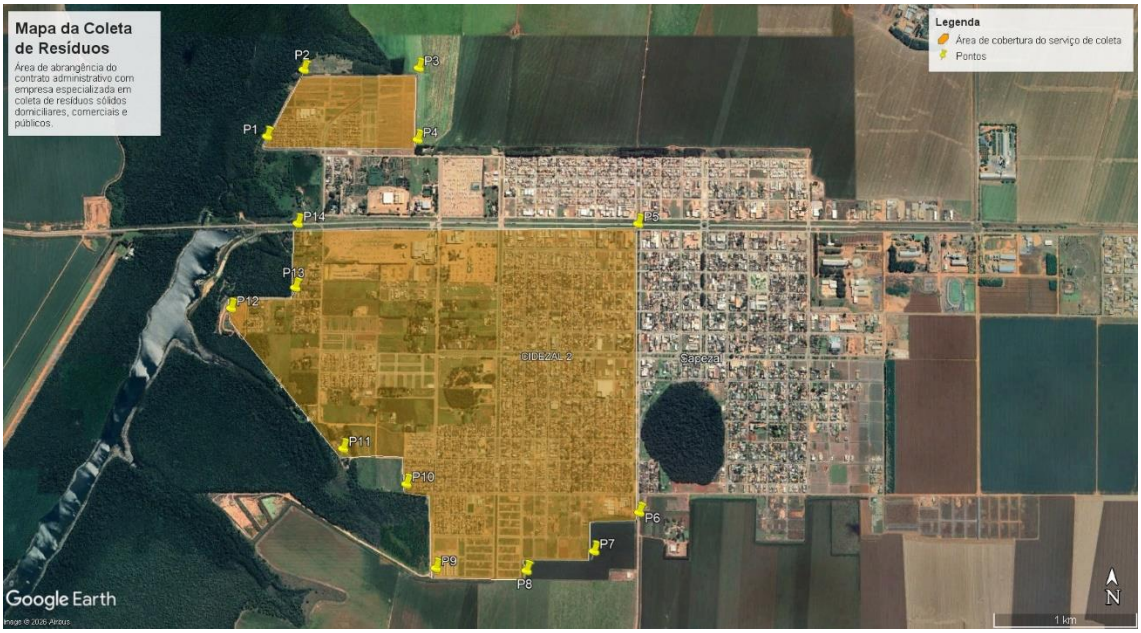


Figura 1 – Mapa de atendimento ao serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo domiciliar)

O setor de coleta será dividido em duas rotas, executadas em dias alternados, conforme a Tabela 1. A Rota 1 será atendida às segundas, quartas e sextas-feiras, e a Rota 2, às terças, quintas-feiras e aos sábados.

Em cada dia de coleta, os 02 (dois) caminhões compactadores, acompanhados de suas respectivas equipes, atuarão simultaneamente na rota programada, cada qual em trecho distinto, de modo a assegurar o atendimento integral da área abrangida pela rota dentro do período previsto para a operação.

A definição das rotas e a divisão dos trechos consideram a distribuição dos bairros e da população atendida, a logística de deslocamento até a unidade de transbordo e a localização prevista para o estacionamento da frota.

A **Rota 1** abrangerá os seguintes bairros e localidades: Chácara Portal da Esperança, Chácara do Manézinho, Jardim Alvorada, Imperial, Santa Felicidade, Royal Boulevard, Jardim Ypê e Cidezal II, V, VII e VIII.

A **Rota 2** abrangerá os seguintes bairros e localidades: Loteamento Papagaio, Primavera I e II, Nova Jerusalém, Jardim Sapezal, Jardim Floresta, Vida Nova, Jardim Irene e Paraná 2 e 3.

Tabela 1 - Programação da Semana

DIAS DA COLETA	
ROTA 1 SEGUNDA, QUARTA E SEXTA - FEIRA	ROTA 2 TERÇA, QUINTA - FEIRA E SÁBADO
Chac. Portal de Esperança; Cha. do Manezinho; Jardim Alvorada; Imperial; Santa Felicidade; Royal Boulevard; Jardim Ype; Cidezal II, V,VII, VIII;)	Loteamento Papagaio; Primavera I e II; Jardim Irene; Nova Jerusalém; Jardim Sapezal, Jardim Floresta, Vida Nova, Paraná 2 e 3,

A qualidade da execução das rotas e do serviço deve ser monitorada pela fiscalização nomeada pelo gestor municipal, deverá também atender legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares contratada pelo Município poderá ser realizada diretamente nas lixeiras disponibilizados pelos usuários ou mediante a retirada dos resíduos das lixeiras e depositar temporariamente no chão em pontos estratégicos, inclusive nas esquinas das quadras, para posterior recolhimento pelo veículo coletor. Essa operação deverá constituir exclusivamente uma etapa do serviço de coleta, observando livre circulação de pedestres e veículos.

A disposição temporária dos resíduos sólidos diretamente sobre o solo deverá ocorrer pelo menor tempo operacionalmente possível, exclusivamente durante os procedimentos de coleta, observado o limite máximo de 15 (quinze) minutos em cada ponto de concentração, contados a partir do início da disposição dos resíduos no local. A equipe de coleta deverá recolher integralmente todos os resíduos disponibilizados, inclusive aqueles provenientes de sacos rasgados ou rompidos, bem como todo material que tenha caído ou se espalhado durante o manuseio e a execução dos serviços, deixando o local devidamente limpo após a coleta. É vedada a permanência prolongada ou o acúmulo de resíduos nos pontos de concentração, bem como qualquer situação que provoque obstrução de vias públicas, calçadas, acessos a imóveis ou prejuízo à circulação de pedestres e veículos.

Todos os resíduos disponibilizados para coleta deverão ser integralmente recolhidos e encaminhados à unidade de transbordo indicada pela Administração Municipal, não sendo caracterizada disposição irregular de resíduos quando a concentração temporária ocorrer exclusivamente como etapa operacional da coleta e em conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

Caso sejam registradas reclamações de munícipes quanto à ausência de coleta em determinado local ou à permanência de resíduos que deveriam ter sido recolhidos durante a execução dos serviços, a contratada deverá verificar a ocorrência e, constatada a falha na prestação do serviço, providenciar a coleta dos resíduos no local ainda no mesmo dia do registro da reclamação. A coleta corretiva deverá ser realizada sem custos adicionais para o Município, cabendo à contratada assegurar o recolhimento integral dos resíduos e a adequada limpeza do local.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá orientar seus empregados a respeitar o sossego público, é vedado a utilização de aparelhos de som em volume excessivo, manifestações sonoras ou comportamentos que possam causar perturbação ou incômodo à população, devendo, ainda, zelar pela segurança dos trabalhadores, pela conservação dos veículos e equipamentos e pela adequada prestação dos serviços.

É expressamente proibido aos coletores retirar das lixeiras ou dos recipientes de acondicionamento quaisquer resíduos que não sejam objeto da coleta contratada, bem como removê-los e depositá-los no chão ou em qualquer outro local inadequado.

4.1. Definição do tempo de coleta

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, preferencialmente em período noturno, conforme as rotas, os setores e a programação estabelecidos pela Administração Municipal.

A prestação dos serviços deverá ser vinculada ao cumprimento integral da rota diária estabelecida pela Administração Municipal, devendo a empresa contratada realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares gerados nas residências e dos resíduos provenientes dos estabelecimentos comerciais, bem como recolher os resíduos depositados nas lixeiras instaladas em praças, avenidas e demais logradouros públicos abrangidos pela rota, desde que caracterizados como resíduos domiciliares. A contratada deverá garantir o atendimento de todos os pontos previstos na rota, realizando o transporte dos resíduos coletados até a unidade de transbordo indicada pela Administração Municipal e o devido descarregamento, de modo a assegurar a execução integral dos serviços, independentemente do tempo necessário para a conclusão da rota diária.

O tempo estimado para a execução dos serviços é de **8 (oito) horas diárias**, preferencialmente em período noturno, de segunda-feira a sábado, observadas as jornadas de trabalho, os intervalos e os períodos de descanso

previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. A conclusão antecipada da rota permitirá o encerramento das atividades da equipe, desde que todos os pontos previstos tenham sido atendidos, os resíduos integralmente recolhidos e o descarregamento realizado na unidade de transbordo indicada pela Administração Municipal.

4.2. Frequência da coleta

A coleta é realizada diariamente, inclusive nos feriados e exceto aos domingos, sendo que a prestação dos serviços será executada**, no período noturno, de preferência com início às 18h00**. O horário de operação poderá ser alterado ou ajustado para o período diurno a qualquer tempo, visando a otimização e a melhoria da execução dos serviços, mediante prévia anuência e aprovação formal do fiscal e da administração pública.

A coleta será dividida em duas rotas, que serão realizadas em dias alternados. A rota 1 deverá acontecer nas segundas, quartas e sextas-feiras, enquanto a rota 2 deverá acontecer nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

Todavia, os horários e os dias de coleta podem ser alterados para melhoria na execução do serviço, sempre com o aval da contratante.

4.3. Dimensionamento da frota de veículos

A prefeitura de Sapezal possui 4 (quatro) caminhões para coleta de resíduos, sendo que 2 (dois) caminhões fazem a coleta diária e (2) dois são reserva. Os caminhões se revezam pois necessitam de manutenção constante e atender às revisões, além disso, o processo de manutenção é moroso e burocrático uma vez que foram adquiridos com recursos públicos.

Os veículos de propriedade municipal são:

- FORD CARGO 1719 B – MARCA FORD – EQUIPADO COM COLETOR CP15 SÉRIE 262 COR: BANCO; COMBUSTÍVEL: DIESEL; ANO/MODELO: 2017/2018; CHASSI: 9BFYEAB9JBS66081; N. MOTOR: 36571120; PLACA: QOK8085.
- FORD CARGO 1719 B | MARCA FORD EQUIPADO COM COLETOR CP15 SERIE 264 COR: BRANCO COMBUSTIVEL: DIESEL ANO/ MODELO: 2017/2018 N. CHASSI 9BFYEAGB0JBS66082 N. MOTOR: 36571227; PLACA QOK8055
- TECTOR 17 300 AUTO SHIFT COLETOR; CHASSI:93ZEI2JMZ89494265; PLACA: RRJ2G12.
- CAMINHÃO RÍGIDO VOLVO MOD. VM 270 4X2 ANO 2022 MODELO 2022 CHASSI 93KK0R1A2NE188511; Motor Y1A073030; CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO; PLACA RRR5B51.

A presente contratação possui caráter complementar aos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos executados pelo Município e visa suprir a insuficiência da frota municipal mediante a disponibilização de **02 (dois) caminhões compactadores**, cada um acompanhado de equipe composta por **01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores**. Em cada dia de coleta, ambos os caminhões atuarão simultaneamente na rota programada, cabendo a cada veículo e à sua respectiva equipe atender a um trecho distinto, de modo a assegurar a cobertura integral da rota no período previsto, conforme as condições e especificações deste Projeto Básico.

4.4. Dimensionamento da guarnição

Normalmente a guarnição é composta de dois a três coletores. Considera-se para este dimensionamento as seguintes variáveis:

- a densidade populacional
- a extensão de cada roteiro
- a quantidade de resíduos a ser coletada

O dimensionamento deve ser realizado de maneira a se equalizar o trabalho dos coletores de modo que para setores de coleta mais densos a extensão do percurso seja reduzida. Existem parâmetros adotados para estes dimensionamentos, e é aceitável para que o mesmo esteja entre quatro e cinco toneladas por coletor por dia. Outro parâmetro é a utilização de dois a quatro coletores por veículo, conforme o caso, observando-se que caso o veículo coletor seja o mesmo utilizado para o transporte dos resíduos à destinação final, este deve abrigar equipe de coletores

durante a viagem até o aterro ou transbordo, quando passar por vias de trânsito mais intenso, evitando-se que os mesmos trafeguem pendurados na traseira do compactador.

Nesta contratação, cada guarnição de coleta deverá ser composta por 04 (quatro) coletores e 01 (um) motorista, totalizando 02 (duas) equipes operacionais, observadas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as demais exigências previstas neste Projeto Básico.

A contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, atualmente identificada pelo registro MTE nº MT000141/2025 e pelo Termo Aditivo nº MT000042/2026, bem como os instrumentos coletivos que vierem a substituí-los ou alterá-los, observada a legislação trabalhista vigente.

Tabela 2 - CCT mão de obra coletor de resíduos

Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2026	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MT000141/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	28/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR010605/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	10212.201526/2025-30
DATA DO PROTOCOLO:	25/03/2025
Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.	
TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S):	
Processo n°: 10212200327202695 **e Registro n°:** MT000042/2026	

4.5. Motoristas

O número de motoristas deve ser de um para cada veículo, sendo o numero de veículos coletores igual ao número de motoristas, equivalente a 2 (dois) para a referida contratação.

4.6. Reserva técnica e reposição de mão de obra

A contratada será responsável por assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, mediante a reposição tempestiva dos profissionais ausentes, de forma a manter a composição das equipes operacionais necessária ao cumprimento dos serviços contratados.

A estrutura operacional de referência compreende 02 (dois) caminhões coletores, 02 (dois) motoristas e 08 (oito) coletores, distribuídos em 02 (duas) equipes, cada uma composta por 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores.

A reposição de mão de obra deverá ocorrer sempre que houver ausências decorrentes de férias, licenças, afastamentos legais, atestados médicos ou outras situações que comprometam a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as disposições legais e trabalhistas aplicáveis.

A contratada deverá manter planejamento de pessoal compatível com as necessidades da operação, de modo a assegurar a execução dos serviços de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados previstos na programação operacional, respeitadas as jornadas de trabalho, os períodos de descanso e as demais exigências legais.

Os profissionais substitutos deverão possuir qualificação e habilitação compatíveis com as funções a serem exercidas, bem como atender às normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

A ausência de qualquer profissional não eximirá a contratada da obrigação de cumprir os itinerários, horários, frequências e demais condições estabelecidas no contrato, devendo ser adotadas as providências necessárias para evitar a interrupção ou a execução parcial injustificada dos serviços.

Os custos decorrentes da organização e da reposição da mão de obra deverão estar contemplados na composição de custos e formação de preços da contratada, conforme os critérios estabelecidos na contratação, vedada a cobrança adicional por obrigações ordinárias já abrangidas pelo preço contratado.

Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à disponibilidade de pessoal e à execução dos serviços, adotando, quando cabível, as medidas previstas no contrato em caso de descumprimento.

4.7. Veículos

Para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a contratada deverá disponibilizar 02 (dois) caminhões coletores compactadores, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, compatíveis com as características dos resíduos e com as necessidades operacionais do serviço.

Os veículos deverão atender às especificações técnicas, à capacidade operacional e aos demais requisitos definidos neste Projeto Básico, bem como à legislação de trânsito, ambiental e de segurança aplicável, devendo possuir documentação regular e equipamentos obrigatórios em condições de uso.

A Portaria MTP nº 4101 de 16/12/2022 que Aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, menciona em seu item 38.5.3 que o veículo coletor-compactador de resíduos sólidos deve possuir, no mínimo:

a) controles do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral, de modo que o operador tenha uma visão clara tanto do ponto de operação quanto da abertura de carga;
b) sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores;
c) câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores;
d) sinal sonoro de ré;
e) sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade;
f) estofamento em bom estado de conservação e limpeza;
g) sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento; e
h) dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo.

Ainda, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os reparos e as substituições de peças necessários à conservação e ao adequado funcionamento da frota, bem como pelo abastecimento, licenciamento, seguro e demais despesas operacionais previstas na composição de custos da contratação.

4.8. Frota reserva

A contratada deverá dispor de frota suficiente para garantir a disponibilização contínua de **02 (dois) caminhões compactadores** para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA em caso de falhas mecânicas, avarias ou quaisquer outras situações que comprometam sua utilização, assegurando a continuidade dos serviços. Para tanto, poderá utilizar veículos próprios ou locados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e às condições de segurança exigidas, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

Os veículos deverão permanecer disponíveis para a execução dos serviços de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados contemplados na programação operacional, respeitados os períodos de manutenção necessários, desde que não comprometam a continuidade da coleta. Não será permitida a circulação de veículos sem condições adequadas de uso.

A fiscalização contratual poderá verificar as condições dos veículos, a documentação, os registros de manutenção e a disponibilidade da frota, determinando as providências cabíveis em caso de descumprimento das exigências contratuais. A indisponibilidade de veículo não eximirá a contratada da obrigação de cumprir os itinerários, horários e frequências de coleta estabelecidos, sujeitando-a às medidas previstas no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

4.9. Quilometragem

A quilometragem rodada é considerada custo variável, pois refere ao custo de combustíveis, filtros lubrificantes, pneus e manutenção da frota de veículos utilizados. Conforme orientações para projeto básico de coleta de resíduos sólidos urbanos, Ministério Público do Estado do Espírito Santo(2019):

Esta quilometragem deve ser estabelecida para cada rota de coleta considerando:

a) Número de viagens no roteiro de coleta por turno (n);
b) Frequência, se contínua ou alternada por dias da semana (F);
c) Distância entre a garagem e o centro do percurso de coleta (D1);
d) Distância entre o percurso de coleta e o ponto de descarga dos resíduos (D2);
e) Distância entre o ponto de descarga e a garagem (D3);
f) Percurso de coleta (D4).

$$D=D1+(n+1)xD2+D3+D4$$

Para termos a quilometragem do roteiro no mês teremos:

$$Qm=DxFx4,33^{20}$$

Este estudo também apresenta uma medição por amostragem de quilometragem rodada ao mês, referente ao período entre 31 de agosto de 2026 a 30 de setembro de 2026, para representar o total de quilômetros percorridos para atendimento ao serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

O gráfico 1 apresenta o total de quilometragem percorrida ao mês pelos veículos compactadores da prefeitura que representa o total de 3.749,4 km.

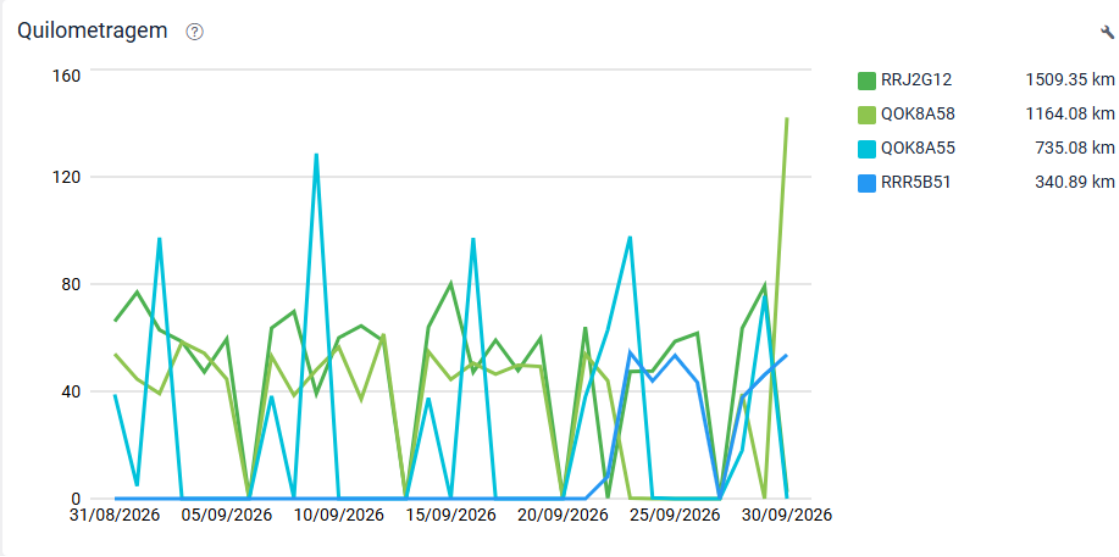


Gráfico 1 - Relatório de quilometragem percorrida de 31/08/2026 a 30/09/2026

A figura 2 representa o valor de 210,74 quilometros percorridos pelo caminhão terceirizado, que complementa a coleta de resíduos, assinalado no campo “hodômetro”.



Figura 2 – Relatório de quilometragem percorrida de 31/08/2026 a 30/09/2026

Neste cenário, pode se afirmar que atualmente a coleta de resíduos sólidos urbanos percorre 3.960,14 quilômetros ao mês, em média, para manter a continuidade do serviço.

4.10. Combustível

A frota consome usualmente Diesel, conforme processo 1321/2026 e ata de registro de preço nº 97/2026, a empresa TRR CARDOSO DIESEL LTDA fornece combustível para a prefeitura municipal na cotação de R$ 7,51/litro. A figura 2 contrasta o levantamento público para o de mercado local, com precificação do diesel em outubro de 2026, no valor de R$ 7,99/litro.



Figura 3 - levantamento preço diesel em outubro de 2026

4.11. Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos e Equipamentos

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) caminhões coletores compactadores e dos respectivos equipamentos utilizados na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, devendo mantê-los em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante toda a vigência contratual. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme as recomendações dos fabricantes, os manuais técnicos dos veículos e equipamentos, a quilometragem percorrida, as horas de funcionamento e as condições efetivas de utilização, com a finalidade de reduzir a ocorrência de falhas mecânicas, prolongar a vida útil dos componentes e garantir a continuidade dos serviços.

Deverão ser contempladas, entre outras, as seguintes atividades:

a) inspeções periódicas dos sistemas de freios, direção, suspensão, transmissão, motor e demais componentes essenciais à segurança e à operação dos veículos;
b) verificação dos pneus, rodas, sistema de iluminação, sinalização, dispositivos de segurança e demais equipamentos obrigatórios;
c) substituição de óleos, filtros, lubrificantes e outros componentes, conforme os intervalos e as especificações técnicas dos fabricantes;
d) inspeção e manutenção dos sistemas hidráulicos, mecanismos de compactação, dispositivos de acionamento e demais componentes dos equipamentos coletores;

e) verificação das condições estruturais e operacionais dos compartimentos de carga e dos mecanismos de descarga;
f) lavagem e higienização periódica dos veículos e equipamentos, de forma a manter condições adequadas de limpeza, conservação e controle de odores, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá elaborar e manter atualizado o plano de manutenção preventiva da frota, com identificação dos veículos, periodicidade das intervenções, quilometragem ou horas de funcionamento de referência e registros dos serviços realizados. As manutenções deverão ser programadas de modo a minimizar os impactos sobre a execução dos serviços contratados.

A manutenção corretiva deverá ser providenciada sempre que forem identificados defeitos, falhas, avarias ou quaisquer condições que comprometam o funcionamento, a segurança ou a eficiência dos veículos e equipamentos.

A contratada deverá realizar os reparos necessários, incluindo mão de obra, peças, componentes, materiais e demais insumos pertinentes, restabelecendo as condições adequadas de operação no menor prazo possível.

Os veículos ou equipamentos que apresentarem condições que comprometam a segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias públicas ou da operação deverão ser retirados de serviço até que sejam realizados os reparos necessários e comprovadas suas condições de uso.

4.12. Continuidade dos serviços e substituição de veículo

A realização de manutenções preventivas ou corretivas não eximirá a contratada da obrigação de cumprir os itinerários, horários e frequências de coleta estabelecidos pela Administração, devendo ser observadas as condições de substituição imediata dos veículos previstas na seção 4.8 deste Projeto Básico, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

4.13. Monitoramento de frota

Considerando a necessidade de assegurar a efetiva prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e possibilitar a apuração de reclamações apresentadas pela população, a contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento por câmeras nos 02 (dois) caminhões coletores compactadores, destinado a subsidiar a fiscalização da execução dos serviços.

A instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos, quanto para ajustar os roteiros e melhorar a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, a qual possibilita a qualquer tempo verificar os roteiros realizados, e conferir se as rotas estabelecidas foram cumpridas, além de auxiliar na necessidade de alteração de roteiros.

Considerando o custo-benefício desta sistemática, recomenda-se a inclusão no projeto básico do monitoramento da frota por câmeras e GPS, incluindo equipamentos, software e uma central de controle. Este tipo de controle exige pagamentos mensais a título de manutenção dos equipamentos e do sistema, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle.

Cada caminhão compactador deverá possuir sistema de monitoramento por câmeras, composto por, no mínimo, 02 (duas) câmeras laterais, destinadas ao acompanhamento visual das operações de coleta, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico. O sistema deverá atender, ainda, ao disposto no item 38.5.3, alínea “c”, da NR-38, permitindo ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, sem captação de som e com acionamento automático em marcha à ré.

Os modelos de equipamentos indicados na tabela a seguir possuem caráter meramente referencial, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam às características técnicas, funcionalidades e condições de monitoramento exigidas neste Projeto Básico.

Tabela 3 – requisitos mínimos para monitoramento veicular por caminhão compactador

Item	Descrição	Quantidade	Necessidade
01	GRAVADOR VEICULAR MVD 3404 GW	1	Armazenar e permitir acesso às imagens captadas por até 30 dias após a gravação.
02	MONITOR VEICULAR LCD MVT 1027	1	Atualização de rotas e GPS
03	CÂMERA VEICULAR Full HD (1080p) índice de proteção IP67 para uso externo	2	Monitoramento da atuação dos coletores filmando os dois lados da rua
04	Software com rastreio por GPS	1	Acesso remoto da fiscalização

O sistema deverá permitir o acesso remoto da fiscalização às informações de rastreamento e às imagens disponíveis, observando o período de armazenamento de 30 (trinta) dias previsto na Tabela 3, sem prejuízo das demais funcionalidades exigidas.

4.14. Fiscalização

O art. 104º da Lei 14.133/2021 confere prerrogativa da Administração para fiscalizar a execução do contrato público, que deve ser acompanhado e fiscalizado pela Administração através de representante especialmente designado tal. Independente desta determinação, há na doutrina a indicação de outra pessoa para este acompanhamento, com a atuação na gestão do contrato, assim temos a figura do gestor e do fiscal do contrato.

Entende-se que o gestor é responsável pela parte administrativa do contrato, formalize as alterações no projeto e nas prorrogações de prazos através de aditivos, assim como a observância na manutenção das condições de habilitação pelo contratado e a fiscalização dos documentos comprobatórios exigíveis para a atividade.

Ao fiscal compete a fiscalização da parte operacional do contrato, verificando as condições de execução do objeto junto às especificações contratadas, emitindo relatórios para as obrigações financeiras (medições) e outras de interesse da Administração assim como orientar aos superiores sobre a possibilidade e/ou necessidade de aplicação de sanções previstas no contrato, inclusive sua rescisão.

Discriminaremos a seguir algumas orientações e/ou recomendações relacionadas a fiscalização de contratos com o objeto de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos:

a) A designação do gestor e do fiscal ou somente do fiscal para o contrato é um ato vinculado à execução contratual por força da legislação e não ato discricionário da Administração;

O fiscal deve ter formação profissional nas áreas de engenharia civil, ambiental, sanitária ou outra área que tenha habilitação legal para atuação pertinente ao objeto do contrato;

b) Importante durante a execução contratual a manutenção de controles sobre os itens do contrato que servirão de dados estatísticos para futuras contratações tais como tempo de coleta por roteiro, consumos de combustíveis, consumo de pneus, dentre outros tidos como importantes para o projeto básico da contratação;
c) A fiscalização deve controlar e monitorar a quantidade de resíduos coletados, de preferência por roteiro de coleta. Este controle é necessário independentemente do tipo de contratação, ou seja, se por preço fixo, se por quantidade por quilômetro ou se por quantidade apenas ou ainda um sistema misto;
d) O controle descrito acima é importante para:
   - Atendimento ao disposto no inciso III do Art. 19 da Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos);
   - Justificar e/ou atestar adequadamente as medições dos serviços prestados caso a contratação seja por esta unidade;
   - Subsidiar futuros dimensionamentos de frota e roteiros de coleta;
   - Subsidiar pareceres técnicos visando a elaboração de aditivos que buscam o reequilíbrio econômico incialmente contratado;

e) A verificação da utilização correta dos equipamentos de proteção individual, assim como a qualidade e quantidade de ferramentas e materiais de consumo exigidos e inseridos nos custos da coleta;
f) O Fiscal do contrato, conforme determina o parágrafo primeiro do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, deve elaborar e manter atualizado registros das principais ocorrências da execução contratual. Nestes registros, também deverá determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e deverão conter o ciente do represente formalmente indicado pela empresa que, dentre várias finalidades, poderão embasar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento de dados abordados neste documento demonstra a realidade atual da produção de resíduos do Município de Sapezal, a logística de coleta, bem como os custos do processo. A contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos é necessária para assegurar a eficiência da gestão dos resíduos, considerando que o Município não dispõe de infraestrutura suficiente para atender integralmente à demanda.

A partir deste estudo, é possível planejar e otimizar os serviços, bem como estabelecer diretrizes para orientar as empresas interessadas na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos do perímetro urbano do Município de Sapezal/MT até a unidade de transbordo indicada pela Administração Municipal.

6. Referências

https://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-PARA-PROJETO-B%C3%81SICO-DE-COLETA-DE-RES%C3%8DDUOS-S%C3%93LIDOS-URBANOS-v.07.06.pdf

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/202X

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

DECLARA que possui pleno conhecimento das informações, condições locais, rotas, horários, frequências e demais particularidades necessárias à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no Projeto Básico, assumindo a responsabilidade pela adequada elaboração de sua proposta e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

DECLARA que disponibilizará, a partir do início da execução contratual e durante toda a sua vigência, 02 (dois) caminhões compactadores, acompanhados de suas respectivas equipes, compostas por 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores por veículo, além dos equipamentos, recursos operacionais e profissionais técnicos necessários à execução integral dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Projeto Básico.

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da

responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data, _____ de _____de 202X.

_____
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME e EPP PARA FINS DE GOZO DE BENEFÍCIO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº XX/202X

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins do disposto no Edital, do **Pregão Eletrônico nº 0XX/202X**, sob as sanções administrativas cabíveis e das penas da Lei, que essa empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA ainda, que não foi celebrei neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 202X.

_____
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA IMPOSTO RENDA – ME e EPP

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 0XX/202X

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede (endereço completo), **DECLARA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, _____ de _____de 202X.

_____
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E XXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Sapezal/MT.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX.

Em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/20XX,** com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 0XX/202X e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de XXXXXX a partir da data de sua assinatura, de XXXXXX a XXXXXX, prorrogáveis na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ XXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 0xx/202x.

3.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados ou repactuados, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da variação dos custos de produção ou dos índices de preços gerais, setoriais ou específicos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre cada revisão, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A atualização dos preços observará as seguintes modalidades:

I- Reajustamento em sentido estrito: Aplicável aos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra ou em que esta não seja predominante, mediante a aplicação do índice de preços XXXX, ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente divulgado pelo órgão competente.

II- Repactuação: Aplicável aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que esta seja predominante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.4.1. A repactuação deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, por meio de requerimento devidamente fundamentado, instruído com planilha de custos e formação de preços atualizada, que evidencie a variação ocorrida no período.

3.4.2. É vedada a inclusão, no pedido de repactuação, de custos não previstos na proposta inicial ou decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

3.5. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

3.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.7. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

3.8. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

3.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

3.10. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 202X:

Xxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços contratados, o Município de Sapezal efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA, conforme os valores estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação pertinente, após a verificação e o atesto da execução dos serviços pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

5.2. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.3. Entregue objeto, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

I. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho;
II. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
IV. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

5.4. Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução e as especificações do objeto do presente Contrato se encontram discriminadas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estipuladas no Termo de Referência, além daquelas prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.2. É de obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. É de obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os fiscais responsáveis para fiscalização do contrato serão nomeados por meio de portaria, cujas atribuições estão destacadas abaixo, bem como serão elencadas em portaria e descritas no Decreto Municipal nº 045/2023:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV na cláusula 10.3. observarão as seguintes disposições:
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I- devolução da garantia;
II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III- pagamento do custo da desmobilização.

10.9. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.9.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.9. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9.2. Na hipótese do inciso II do item 10.9. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

10.10. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

10.11. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

10.12. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A Contratada reconhece os seguintes direitos do Contratante relativos ao presente Contrato:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

III- fiscalizar sua execução;

IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e Decreto Municipal nº 045/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sapezal – MT, XX de XXXXXX de 202x.

MUNICIPIO DE SAPEZAL
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:
Nome/Assinatura:_____
Nome/Assinatura:_____